



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EDITAL

XII
CONCURSO PÚBLICO
DE JUIZ DO TRABALHO
SUBSTITUTO

GOIÂNIA - GO

COMISSÃO DE CONCURSO
(composição aprovada pela Resolução Administrativa nº 24/2007)

Presidente:

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Vice-Presidente:

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Membro Representante do Tribunal:

Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

Suplente:

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Membro Representante da OAB - Goiás:

Doutor MÁRCIO PACHECO MAGALHÃES

Suplente:

Doutor HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

SECRETARIA DA COMISSÃO DE CONCURSO

Secretário: **MARCOS BALDUÍNO DE OLIVEIRA**

Endereço: Avenida Portugal, 935, Setor Marista

Goiânia - Goiás CEP 74.150-030

Telefones: (62) 3901-3614 / 3901-3616

Fax: (62) 3901-3616

Internet: www.trt18.gov.br

e-mail: concurso.juiz@trt18.gov.br

EDITAL

XII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

De acordo com a deliberação do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária realizada aos 23 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete, TORNO PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas, no período de 23 de maio a 21 de junho de 2007, as inscrições preliminares para o XII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS destinado ao provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto, vagos ou que vierem a vagar, ou forem criados durante o prazo de validade do certame, de acordo com as instruções constantes da Resolução Administrativa nº 907/2002, publicada no Diário da Justiça da União em 28 de novembro de 2002, alterada pelas Resoluções Administrativas nºs. 965/2003, 1.046/2005, 1.079/2005, 1.161/2006, 1.172/2006 e 1.199/2007, todas do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicadas no Diário da Justiça da União em 18 de novembro de 2003, 13 de abril de 2005, 9 de agosto de 2005, 4 de outubro de 2006, 10 de outubro de 2006 e 22 de fevereiro de 2007, respectivamente, observando-se, ainda, as disposições expressas pela Resolução nº 11/2006, do Conselho Nacional de Justiça, e Resolução Administrativa nº 1.140/2006, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicadas no Diário da Justiça da União em 3 de fevereiro de 2006 e 6 de junho de 2006, respectivamente, consideradas partes integrantes deste Edital.

O Edital, em sua íntegra, contendo a Resolução Administrativa nº 907/2002, do TST, em sua redação consolidada, a Resolução nº 11/2006, do Conselho Nacional de Justiça, o programa para as provas e todos os Anexos explicitando os modelos de requerimentos, de procuração e de prestação de informações, poderá ser obtido no endereço eletrônico www.trt18.gov.br e na Secretaria da Comissão de Concurso.

1 - DO INGRESSO NA MAGISTRATURA DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1.1. O ingresso na Magistratura do Trabalho da 18ª Região far-se-á no cargo de Juiz do Trabalho Substituto, mediante aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos e nomeação por ato do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sendo exigido do bacharel em Direito, por ocasião da inscrição definitiva, comprovação de três anos, no mínimo, do exercício de atividade jurídica, nos termos do previsto pelo artigo 93, inciso I, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 45/2004, pela Resolução nº 11/2006, do Conselho Nacional de Justiça, e pelo artigo 35 da Resolução Administrativa nº 907/2002, com redação dada pela Resolução Administrativa nº 1.172/2006.

1.2. O candidato habilitado e classificado será nomeado, na forma do artigo 93, inciso I, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 45/2004, observado o disposto na Resolução Administrativa nº 907/2002, com as alterações promovidas pelas Resoluções Administrativas nºs. 1.046/2005 e 1.172/2006, do Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Juiz do Trabalho Substituto, na forma da Lei (artigos

96, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal; 92 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 -LOMAN, e 654 da CLT), e estará sujeito à designação para servir, em substituição ou como auxiliar, em qualquer uma das Varas do Trabalho sediadas na jurisdição da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

1.3. Os aprovados deverão participar de Curso de Formação Inicial, a realizar-se em Brasília, conforme calendário e orientações expedidas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, na forma prevista pelo artigo 4º, § 2º, da Resolução Administrativa nº 1.140/2006, do Tribunal Superior do Trabalho.

1.4. O valor da remuneração do cargo, na data de publicação do aviso de Edital, é de R\$ 19.955,40 (dezenove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

2 - DO NÚMERO DE VAGAS

2.1. O certame destina-se ao provimento de 3 (três) vagas existentes e de todas as outras que vagarem ou forem criadas no decorrer do prazo em que permanecer válido.

2.2. Das vagas mencionadas no item 2.1 serão reservadas 10% (dez por cento), arredondando para o número inteiro imediatamente superior, caso fracionário o resultado da aplicação do percentual, para pessoas portadoras de deficiência, conforme disposto no artigo 40 da Resolução Administrativa nº 907/2002.

3 - DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

3.1. A participação no concurso iniciar-se-á pela inscrição preliminar, a ser feita pelo candidato, ou por procurador devidamente habilitado, dentro do prazo e no local estabelecido, ou via INTERNET, sujeita a deferimento pela Comissão de Concurso.

3.2 - Da inscrição presencial:

3.2.1. Local: Secretaria da Comissão de Concurso de Juiz, localizada na Avenida Portugal, 935 - Setor Marista - CEP 74150-030 - Goiânia - GO.

3.2.2. Período de inscrição: **de 23 de maio a 21 de junho de 2007**, excetuados os sábados, domingos e feriados.

3.2.3. Horário: **das 13 às 17 horas**.

3.2.4. O valor da taxa de inscrição é de R\$ 100,00 (cem reais), a ser recolhido exclusivamente perante as agências do BANCO DO BRASIL, por meio de GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO (GRU) - SIMPLES, disponível nos *sites* do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e do Tesouro Nacional, da seguinte forma:

a/ acessar um dos *sites* =

www.trt18.gov.br

https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp

b/ preencher os campos marcados com asterisco;

c/ código da unidade favorecida = **080020** (deverá aparecer, como nome da unidade, a indicação “**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**”);

d/ gestão da unidade = **00001**;

e/ código de recolhimento = **20217-7** (deverá aparecer a expressão “**TRT - CONCURSO PARA MAGISTRATURA**”);

f/ CPF e nome do contribuinte = **dados do candidato**;

g/ valor principal = **R\$ 100,00**;

h/ valor total = **R\$ 100,00**;

i/ emitir GRU SIMPLES;

j/ imprimir a Guia de Recolhimento;

k/ efetuar o recolhimento em uma das agências do BANCO DO BRASIL.

3.2.5. Em nenhuma hipótese haverá devolução da taxa de inscrição. A Comissão de Concurso não se responsabiliza pela efetuação de recolhimento em desacordo com as instruções indicadas no subitem 3.2.4.

3.2.6. O pagamento da taxa de inscrição por meio de cheque que porventura venha a ser devolvido implicará o cancelamento da inscrição, ainda que tenha havido deferimento provisório. Somente o pagamento da taxa de inscrição não será considerado como inscrição. Não será aceito cheque cujo valor não seja o correspondente ao da inscrição e/ou emitido por pessoa jurídica ou por terceiro.

3.2.7. O requerimento de inscrição, conforme modelo do Anexo I, será dirigido por escrito, pelo candidato ou procurador devidamente habilitado (modelo Anexo II), ao Presidente da Comissão de Concurso.

3.2.8. No requerimento de inscrição preliminar, o candidato, ou seu procurador devidamente habilitado, sob as penas da lei, declarará:

a/ que é brasileiro(a) (artigo 12 da Constituição Federal);

b/ que é diplomado(a) em Direito, com indicação do nome do estabelecimento em que se graduou, a data da expedição do diploma, o número e a data do respectivo registro;

c/ que se acha quite com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, quando se tratar de candidato do sexo masculino, do serviço militar;

d/ que goza de boa saúde;

e/ que não registra antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos;

f/ que não sofreu, no exercício da advocacia ou de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;

g/ que conhece e está de acordo com as exigências contidas nas presentes instruções, na Resolução Administrativa nº 907/2002, com as modificações aprovadas pelas Resoluções Administrativas nºs. 965/2003, 1.046/2005, 1.079/2005, 1.161/2006, 1.172/2006 e 1.199/2007, todas do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, e na Resolução nº 11/2006, do Conselho Nacional de Justiça e Resolução Administrativa nº 1.140/2006, do Tribunal Superior do Trabalho;

h/ que se compromete a prestar todas as informações e apresentar os documentos comprobatórios que lhe forem solicitados quando de sua inscrição definitiva, sob pena de indeferimento.

3.2.9. No requerimento de inscrição preliminar, o candidato consignará seu endereço particular, inclusive CEP atualizado, o do local de trabalho, o número de telefone com o prefixo DDD e seu *e-mail*, para que lhe sejam feitas comunicações referentes ao concurso. Ocorrendo a alteração de algum dos dados fornecidos, deverá, de imediato, comunicá-la por escrito à Secretaria da Comissão do Concurso para que se providencie a atualização correspondente.

3.2.10. Indicará, ainda, o nome e endereço de 3 (três) autoridades ou professores universitários que possam, a critério da Comissão do Concurso, prestar informações a seu respeito (modelo Anexo III).

3.2.11. Fornecerá, ainda, em ordem cronológica, os períodos de atuação como juiz, membro do Ministério Público, advogado ou titular de função técnico-jurídica, pública ou privada, precisando o local e a época de exercício de cada um deles, e nomeando as principais autoridades com as quais serviu ou esteve em contato, bem como os seus endereços atuais e o número dos respectivos telefones (modelo Anexo IV).

3.2.12. Para efetivar sua inscrição preliminar, o candidato deverá fornecer, pessoalmente ou por procurador habilitado, ou encaminhar por SEDEX, no caso de inscrição via internet (conforme exigido no subitem 3.3.2), **sob pena de indeferimento:**

a/ o requerimento de inscrição preenchido, datado e assinado, conforme modelo do Anexo I;

b/ fotocópia autenticada do documento de identidade;

c/ 2 (duas) fotografias de frente, tamanho 3 x 4 centímetros, iguais e recentes;

d/ comprovante original de recolhimento da taxa de inscrição em nome do TRT 18ª Região - XII Concurso Público de Juiz do Trabalho Substituto, conforme procedimento indicado no subitem 3.2.4.

3.2.13. As declarações e informações exigidas nos subitens 3.2.10 e 3.2.11, bem como a procuração para realização da inscrição, por terceiro, e a declaração para os portadores de deficiência, deverão ser apresentadas mediante a utilização dos formulários padronizados, fornecidos juntamente com este Edital (Anexos II, III, IV e V), devidamente preenchidos e entregues na Secretaria da Comissão de Concurso. Os formulários poderão ser obtidos na Secretaria da Comissão e no endereço eletrônico www.trt18.gov.br.

3.2.14. Não será admitido requerimento de inscrição preliminar condicional ou extemporâneo ou apresentado por meio de *fac simile* ou correio eletrônico.

3.2.15. A inscrição preliminar será formalizada com o fornecimento, ao candidato, de Cartão de Identificação, o qual deverá ser, juntamente com o documento oficial de identidade, apresentado em todos os atos do concurso, em especial para admissão aos locais de realização das provas. Caso a inscrição seja realizada por procurador habilitado, ou via internet, o Cartão de Identificação será entregue no primeiro dia de prova da 1ª fase.

3.2.16. A Comissão de Concurso fará publicar, uma única vez, nos Diários Oficiais da União e do Estado de Goiás, a lista dos candidatos inscritos preliminarmente.

3.2.17. A inscrição preliminar somente será considerada concluída e, portanto, passível de deferimento, com o recebimento, pela Secretaria da Comissão de Concurso, de todos os documentos e formulários necessários à sua efetivação.

3.2.18. A Comissão de Concurso deliberará sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de inscrição preliminar. A ausência de qualquer das declarações e informações exigidas nos subitens 3.2.8, 3.2.10 e, se for o caso, 3.2.11, ou a falta de apresentação de qualquer dos documentos previstos no subitem 3.2.12, implicará no seu indeferimento.

3.2.19. Os requerimentos de inscrição, juntamente com os documentos e anexos correspondentes, serão autuados separadamente, compondo arquivos individuais. Qualquer consulta do candidato ao seu respectivo arquivo deverá ser solicitada formalmente, por meio de requerimento, ao Presidente da Comissão do Concurso.

3.3 - Da inscrição via INTERNET:

3.3.1. Será admitida, também, **das 13 horas do dia 23 de maio de 2007 às 17 horas do dia 21 de junho de 2007**, a realização da inscrição preliminar via internet, na página do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (www.trt18.gov.br), de acordo com as instruções ali disponibilizadas.

3.3.2. É indispensável, sob pena de indeferimento da inscrição preliminar realizada via internet, providenciar a entrega à Secretaria da Comissão do Concurso, pessoalmente ou por procurador habilitado, ou via SEDEX (para o endereço consignado no subitem 3.2.1), da documentação necessária à sua efetivação, ou seja, dos formulários constantes dos Anexos I e III e, se for o caso, dos Anexos IV e V, devidamente preenchidos e assinados, e dos documentos indicados no subitem 3.2.12.

3.3.3. A data limite para postagem do SEDEX, relativo à documentação e formulários exigidos no subitem 3.3.2, será a do último dia de realização de inscrição preliminar, ou seja, 21 de junho de 2007, comprovável por meio do carimbo de postagem dos correios.

3.3.4. O candidato que pretender realizar a inscrição preliminar via internet poderá obter, preencher e imprimir todos os formulários necessários, inclusive a declaração específica para os portadores de deficiência, no endereço eletrônico www.trt18.gov.br.

3.3.5. Valerá como data de inscrição, na inscrição realizada via internet, o dia da postagem nos correios do SEDEX.

3.3.6. Os documentos e formulários enviados via SEDEX, relativos à inscrição preliminar realizada via internet, somente serão considerados caso o requerimento respectivo tenha sido efetivado no prazo estabelecido no subitem 3.3.1.

3.3.7. O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região não se responsabiliza por solicitação de inscrição que, feita pela internet, não for recebida por motivo de ordem técnica, falha de comunicação ou por qualquer outro motivo que impeça a completa transferência de dados.

4 - DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

4.1. Serão reservadas 10% (dez por cento) do total de vagas oferecidas no certame aos candidatos portadores de deficiência, arredondando-se para o número inteiro imediatamente superior, caso fracionário o resultado da aplicação do percentual.

4.2. Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999.

4.3. O candidato que pretender concorrer às vagas reservadas deverá declarar-se, sob as penas da lei, pessoa portadora de deficiência (modelo Anexo V), nos termos em que a considera o artigo 4º do citado Decreto nº 3.298, de 1999, com redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, cabendo-lhe, ainda, no ato da inscrição preliminar, sob pena de processar-se como inscrição de candidato normal:

a/ juntar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID) e à comprovada ou provável causa da deficiência;

b/ requerer à Comissão de Concurso, por escrito, caso necessite, tratamento diferenciado para se submeter às provas, indicando claramente, para tanto, quais as providências especiais que deverão ser adotadas (modelo Anexo V).

4.4. Na hipótese de deixar de atender, em seus exatos termos, às exigências previstas no item 4.3, a inscrição preliminar requerida por candidato que invoque a condição de deficiente será processada como a de não portador de deficiência.

4.5. O candidato portador de deficiência aprovado na prova prática da 3ª Fase - elaboração de sentença trabalhista -, submeter-se-á, em dia e hora designados pela Comissão de Concurso, antes da realização da prova oral, à avaliação da Comissão Multiprofissional quanto à existência e compatibilidade da deficiência com as atribuições inerentes à função judicante.

4.6. A Comissão Multiprofissional, designada pela Comissão de Concurso, será composta por 2 (dois) médicos e 3 (três) juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, cabendo ao mais antigo presidi-la.

4.7. A Comissão Multiprofissional, necessariamente até 3 (três) dias antes da data estabelecida para a realização da prova oral, proferirá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente e sobre sua aptidão para o desempenho do cargo.

4.8. A seu juízo, a Comissão Multiprofissional poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto.

4.9. Concluindo a Comissão Multiprofissional pela inexistência da deficiência, ou por sua insuficiência, passará o candidato a concorrer às vagas não reservadas.

4.10. O candidato portador de deficiência concorrerá a todas as vagas oferecidas, utilizando-se das vagas reservadas somente quando, tendo sido classificado na última fase eliminatória (4ª fase - prova oral), for insuficiente a colocação final obtida no quadro geral de candidatos, computada a pontuação da prova de títulos, para habilitá-lo à nomeação.

4.11. O candidato portador de deficiência participará do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange à nota e classificação mínima exigidas nos itens 10.1, 10.2 e 10.4 do Edital e, ainda, quanto ao conteúdo, avaliação, duração, horário e aplicação das provas, ressalvada, quanto à forma de prestação das provas, a deliberação da Comissão de Concurso em face do requerimento previsto no item 4.3, alínea "b".

4.12. A classificação de candidato portador de deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

4.13. A publicação do resultado de cada fase e resultado final do concurso será feita em duas listas distintas somente se, entre os classificados e aprovados, respectivamente, figurar o nome de candidato portador de deficiência.

4.14. Na hipótese de classificação e aprovação de candidatos portadores de deficiência, observados os requisitos previstos nos itens 10.1, 10.2 e 10.4 do Edital, a primeira lista conterá a pontuação de todos os candidatos, inclusive dos portadores de deficiência, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

4.15. As vagas reservadas, caso não sejam preenchidas por candidatos portadores de deficiência, serão destinadas aos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem de classificação no concurso.

5 - DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

5.1. O candidato aprovado na prova prática de elaboração de sentença (3ª Fase), deverá requerer, por meio de petição dirigida ao Presidente da Comissão de Concurso (modelo Anexo VI), no prazo de 10 (dez) dias, contados daquele imediato ao da sessão pública de identificação e publicação do resultado, sua inscrição definitiva, apresentando, sob pena de indeferimento da inscrição, os documentos relativos à confirmação das declarações das alíneas "b" a "g" do subitem 3.2.8 deste Edital, no original ou em

fotocópia autenticada em cartório, a saber:

- I - Diploma de graduação em Direito, que atenda aos requisitos dispostos no subitem 3.2.8, alínea “b”, do Edital;
- II - Título Eleitoral, acompanhado do comprovante de comparecimento à última eleição ou de Certidão de Quitação Eleitoral;
- III - Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, ou Certidão expedida pelo órgão militar competente (para os candidatos do sexo masculino);
- IV - Atestado médico expedido por clínico geral, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, comprovando que goza de boa saúde;
- V - Certidão da distribuição da Justiça Federal;
- VI - Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
- VII - Certidão fornecida por Distribuidor Criminal, ou por Juiz de Direito, nas Comarcas em que não haja Distribuidor, das localidades de residência do candidato nos últimos 5 (cinco) anos;
- VIII - Atestado de Antecedentes da Polícia Civil da localidade de residência do candidato;
- IX - Certidão de que não sofreu, a qualquer tempo, no exercício da advocacia ou de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores, expedida pela Seccional Regional da OAB do domicílio do candidato e/ou pelo órgão público correspondente.

5.2. O candidato deverá apresentar, também, **sob pena de indeferimento da inscrição definitiva e desclassificação do certame**, os documentos relativos à confirmação de três anos, no mínimo, de exercício de atividade jurídica, na forma estabelecida pela Resolução nº 11/2006, do Conselho Nacional de Justiça, e Resolução Administrativa nº 907/2002, do Tribunal Superior do Trabalho, em sua redação consolidada.

5.3. No requerimento de inscrição definitiva, o candidato deverá consignar o seu nome e número de inscrição e relacionar os documentos anexados, observada a ordem disposta nos itens 5.1 e 5.2 .

5.4. A Comissão de Concurso exigirá do candidato, para consecução da inscrição definitiva, a entrega de todos os documentos elencados nos item 5.1 e 5.2 . A falta de qualquer dos documentos exigidos é de inteira responsabilidade do candidato.

5.5. A comprovação referente ao gozo de boa saúde (artigo 9º, §1º, alínea “d”, da R. A. nº 907/02) será feita através de atestado médico expedido por clínico geral, importando a sua não apresentação, ou desconformidade com a declaração anteriormente firmada, no indeferimento da inscrição definitiva, nulidade da aprovação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais legalmente aplicáveis à falsidade da declaração.

5.6. A comprovação a que se refere o inciso IV, do item 5.1, não exime o candidato que vier a ser aprovado em definitivo de submeter-se aos exames médicos e de laboratório exigidos pelo Tribunal para a posse em cargo público, quando esta ocorrer.

5.7. O candidato que estiver no exercício de cargo da Magistratura e do Ministério Público da União, dos Estados e do Distrito Federal fica dispensado do cumprimento das

exigências dispostas nas alíneas “c”, “e” e “f” do subitem 3.2.8.

5.8. As certidões exigidas devem ser apresentadas com prazo de validade não vencido, cuja aferição é de inteira responsabilidade do candidato. Toda certidão que não indicar o prazo de validade será considerada válida pelo prazo de 90 (noventa) dias.

5.9. A conferência da exatidão e a aceitação dos documentos entregues na Secretaria são de competência exclusiva da Comissão de Concurso.

5.10. Constituem motivos para o indeferimento da inscrição definitiva, tornando insubsistentes e nulos os atos até então praticados:

a/ o não cumprimento das exigências dos itens 3.2. e 3.3. e seus subitens, conforme o caso, e do Capítulo 5 e seus itens, no prazo, modo e forma estabelecidos;

b/ o resultado negativo sobre a idoneidade moral e a conduta do candidato (artigo 13, da R.A. nº 907/2002), obtido por meio de investigação da Comissão do Concurso;

c/ a desconformidade entre o teor do atestado médico exigido no item 5.1, inciso IV, e a declaração constante do requerimento de inscrição preliminar (subitem 3.2.8, alínea “d”);

d/ a constatação, no decorrer do concurso, de fato omitido pelo candidato, seja anterior ou posterior ao deferimento de sua inscrição preliminar, que o incompatibilize com o exercício da função judicante.

5.11. Garantido à Comissão de Concurso o sigilo da fonte de informação, o candidato, se o desejar, terá notícia dos motivos do indeferimento da inscrição.

6 - DAS COMISSÕES

6.1. A Comissão de Concurso desempenhará a função de Comissão Examinadora da prova de títulos e supervisionará, em conjunto ou por qualquer de seus membros, em exercício, a elaboração, a aplicação e a correção das demais provas.

6.2. As Comissões Examinadoras serão compostas por três membros, dos quais dois indicados pela Comissão de Concurso dentre juristas, juízes ou não, e um pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, na forma do previsto no § 2º, do artigo 4º, da Resolução Administrativa nº 907/2002, do TST.

6.3. Haverá igual número de membros suplentes, que poderão ser convocados, independentemente de afastamento ou impedimento do titular, para auxiliarem na elaboração, aplicação e correção das respectivas provas.

6.4. Em sintonia com os artigos 5º e 40, § 3º, da Resolução Administrativa nº 907/2002, do Tribunal Superior do Trabalho, combinados com as designações estabelecidas pela PORTARIA TRT 18ª C.C.J. nº 01/2007, as Comissões de Concurso, Examinadoras e Multiprofissional ficam assim constituídas:

COMISSÃO DE CONCURSO

Presidente: Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Vice-Presidente: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
 Titular: Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
 Suplente: Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Titular: Doutor MÁRCIO PACHECO MAGALHÃES (OAB)
 Suplente: Doutor HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (OAB)

COMISSÃO EXAMINADORA DA 1ª FASE - PROVA OBJETIVA

Titular: Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTAZZO
 Suplente: Juiz HELVAN DOMINGOS PREGO
 Titular: Juiz RODRIGO DIAS DA FONSECA
 Suplente: Juiz KLEBER DE SOUZA WAKI
 Titular: Doutor JORGE JUNGMANN NETO (OAB)
 Suplente: Doutora GRACIELE PINHEIRO TELES (OAB)

COMISSÃO EXAMINADORA DA 2ª FASE - PROVA DISSERTATIVA

Titular: Doutor JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES PINTO
 Suplente: Juiz ARMANDO BENEDITO BIANKI
 Titular: Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA
 Suplente: Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY
 Titular: Doutora ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (OAB)
 Suplente: Doutora ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA (OAB)

COMISSÃO EXAMINADORA DA 3ª FASE - PROVA DE SENTENÇA

Titular: Juiz RENATO HIENDLMAYER
 Suplente: Juíza EUNICE FERNANDES DE CASTRO
 Titular: Juiz RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
 Suplente: Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Titular: Doutor JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU (OAB)
 Suplente: Doutor LEVI DE ALVARENGA ROCHA (OAB)

COMISSÃO EXAMINADORA DA 4ª FASE - PROVA ORAL

Titular: Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Suplente: Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Titular: Sub-Procurador Geral do Trabalho EDSON BRAZ DA SILVA
 Suplente: Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
 Titular: Doutor JOÃO PESSOA DE SOUZA (OAB)
 Suplente: Doutora RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO (OAB)

COMISSÃO MULTIPROFISSIONAL

Presidente: Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Titular: Juiz CÉSAR SILVEIRA
 Titular: Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
 Titular: Doutora MARGARETH SOCORRO RAIMUNDO
 Titular: Doutora LETÍCIA MARIA MARTINS PIRES

7 - DAS IMPUGNAÇÕES ÀS COMISSÕES

7.1. Os candidatos poderão impugnar, no prazo de 8 (oito) dias, contados do deferimento da inscrição preliminar, a composição das Comissões de Concurso e Examinadoras, mediante petição escrita dirigida ao Tribunal.

7.2. Constitui razão de impedimento dos componentes das Comissões a amizade íntima, a inimizade capital e o parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos. Igualmente constitui impedimento o vínculo funcional entre o membro de Comissão Examinadora e candidato que lhe preste serviço diretamente.

7.3. Julgada procedente a impugnação, far-se-á a substituição imediata do impugnado.

8 - DAS PROVAS

8.1. O Concurso constará de 5 (cinco) fases, a serem realizadas sucessivamente, na seguinte ordem:

a) 1ª Fase - Prova escrita, objetiva, de múltipla escolha, abordando as seguintes disciplinas: Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Previdenciário, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Internacional e Direito Comercial.

b) 2ª Fase - Prova escrita, dissertativa, de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Constitucional, Direito Processual Civil, Direito Administrativo e Direito Civil.

c) 3ª Fase - Prova prática: elaboração de sentença trabalhista, visando à solução objetiva de caso concreto.

d) 4ª Fase - Prova oral de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Constitucional e Direito Processual Civil.

e) 5ª Fase - Prova de títulos.

8.2. As provas das quatro primeiras fases (alíneas “a” a “d” do item 8.1.) terão caráter eliminatório.

8.3. A prova escrita da 1ª Fase, englobando todas as matérias, constará de 100 (cem) questões objetivas, cada uma delas obrigatoriamente com 5 (cinco) alternativas, das quais apenas 1 (uma) correta, com apuração padronizada, a ser realizada em duas etapas, em dias consecutivos, contando cada uma com 50 (cinquenta) questões.

8.4. Na hipótese de ser assinalada mais de uma alternativa por questão formulada, a resposta será considerada como errada.

8.5. A prova escrita da 1ª Fase (objetiva) será pré-elaborada pela Comissão Examinadora, com o indispensável sigilo, versando as questões sobre as matérias contidas no programa do concurso (Anexo IX), de modo a permitir a avaliação do conhecimento jurídico dos candidatos.

8.6. A identificação da prova de múltipla escolha (1ª Fase) será feita em sessão pública, presentes representantes da Comissão de Concurso e da respectiva Comissão Examinadora.

8.7. Durante a realização das provas será proibida a consulta a quaisquer anotações, sendo facultado recorrer a textos legais sem comentários ou notas explicativas, com exceção da primeira prova (1ª Fase), quando não se admitirá o exercício desta faculdade.

8.8. A 2ª Fase consistirá em prova dissertativa a ser elaborada pela respectiva Comissão Examinadora.

8.9. A prova prática (3ª Fase), que constará de sentença trabalhista, com base em proposição pré-elaborada, consistirá na solução objetiva de caso concreto e visará à avaliação do conhecimento especializado do candidato e o seu desempenho como julgador.

8.10. O programa para a prova oral (4ª Fase) constará de, no mínimo, 40 (quarenta) e, no máximo, 60 (sessenta) pontos, a serem elaborados pela Comissão Examinadora respectiva, para efeito de sorteio, cuja realização deverá ocorrer com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. No sorteio do ponto, os candidatos serão chamados observando-se a ordem de inscrição, devendo exhibir, no ato, o Cartão de Identificação previsto no subitem 3.2.15.

8.11. Na prova oral, o candidato discorrerá e responderá às perguntas formuladas pela Comissão Examinadora, a seu juízo, em ato público, na sede do Tribunal, sobre o ponto do programa sorteado.

8.12. A Comissão de Concurso providenciará para que as provas da 2ª e 3ª Fases cheguem às respectivas Comissões Examinadoras sem identificação.

8.13. As provas escritas (1ª e 2ª Fases) e a prova prática (3ª Fase) terão a duração, cada uma, de 4 (quatro) horas. O tempo de duração da prova oral (4ª Fase) não excederá de 60 (sessenta) minutos para cada candidato e será dividido, proporcionalmente, entre os membros da Comissão Examinadora.

8.14. Será sumariamente desclassificado do certame, não havendo segunda chamada para nenhuma das fases, o candidato que:

a/ durante a realização das provas comunicar-se com outros candidatos ou com pessoas estranhas, oralmente, por escrito ou por qualquer meio eletrônico de transmissão de voz e dados, inclusive telefone celular;

b/ infringir o disposto no item 8.7;

c/ não se apresentar no dia, hora e lugar previamente designado para a realização de quaisquer das provas, não sendo admitido em sala o candidato que comparecer após o horário estabelecido;

d/ que por qualquer meio ou forma tornar identificável sua prova.

8.15. Os examinadores entregarão ao Secretário da Comissão de Concurso, em sobrecartas fechadas, as notas das provas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 8.1, segundo a ordem de numeração da entrega das provas. Cada examinador atribuirá nota

individual, em relação a cada prova, podendo oscilar de 0 (zero) a 10 (dez), expressa necessariamente em número inteiro, não sendo permitido o fracionamento, quer da correção, quer da nota individual.

8.16. Concluída a correção das provas referidas no item anterior, por todos os examinadores, a Comissão de Concurso, em sessão pública, abrirá os envelopes. O Secretário da Comissão, então, apurará a média das notas conferidas aos candidatos, pelos examinadores, a qual poderá ser fracionada, sendo o resultado proclamado de imediato.

8.17. É vedado ao examinador lançar nas provas qualquer observação ou nota.

8.18. O candidato que desejar levar consigo o caderno de questões da prova objetiva (1ª Fase), somente poderá fazê-lo após decorridas as duas primeiras horas de seu início.

8.19. As provas deverão ser realizadas com caneta de tinta azul ou preta, necessariamente.

9 - DOS TÍTULOS

9.1. Os títulos serão apresentados pelos candidatos que obtiverem aprovação na prova oral (4ª fase), no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação de seu resultado.

9.2. Os títulos serão apreciados em conjunto pela Comissão de Concurso, que estabelecerá previamente o respectivo gabarito de pontos.

9.3. Somente serão considerados os títulos obtidos até a data prevista para o término das inscrições preliminares.

9.4. A comprovação dos títulos relacionados pelo candidato deve ser feita através de documento considerado hábil pela Comissão de Concurso.

9.5. Consideram-se títulos:

- a/** trabalhos jurídicos reveladores da cultura geral do candidato, como livros, ensaios, teses, estudos, monografias etc;
- b/** exercício do magistério em curso jurídico;
- c/** exercício de cargo de Magistratura e Ministério Público ou de cargo cujo desempenho se pressuponha conhecimento jurídico;
- d/** aprovação em concurso para os cargos a que aludem as alíneas “b” e “c” deste item;
- e/** conclusão de cursos de pós-graduação em matéria jurídica;
- f/** participação ativa em congressos jurídicos, com proferimento de conferência, defesa de tese, participação em painel ou comissão;
- g/** o *curriculum* universitário de aluno laureado em Faculdade de Direito;
- h/** outros documentos que, a juízo da Comissão de Concurso, revelem cultura jurídica e valorizem o *curriculum vitae* do candidato.

9.6. Não constituem títulos:

- a/** mero exercício de função pública para a qual não se exija conhecimento

especializado em Direito;

b/ trabalho cuja autoria exclusiva do candidato não possa ser apurada;

c/ certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência;

d/ atestados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;

e/ trabalhos forenses, como, por exemplo, sentenças, pareceres, razões de recurso etc.

10 - DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

10.1. Na aferição da prova da 1ª Fase (alínea “a” do item 8.1), as questões terão o mesmo valor, sendo considerado aprovado o candidato que:

a/ acertar pelo menos 50 (cinquenta) questões;

b/ estiver classificado entre os 200 (duzentos) primeiros.

10.2. No caso de empate na 200ª (ducentésima) posição, serão convocados para a 2ª Fase todos os candidatos que, nessa posição, tenham obtido a mesma nota.

10.3. O candidato que obtiver, por meio de recurso, nota igual ou superior à que definiu a 200ª (ducentésima) posição, não prejudicará os que, na primeira publicação, já tenham obtido a classificação.

10.4. Considerar-se-á eliminado, desde logo, o candidato que, em qualquer uma das provas de que tratam as alíneas “b”, “c” e “d” do item 8.1., obtiver média inferior a 5 (cinco), sendo, por conseguinte, considerado aprovado aquele que obtiver, nessas provas, média final igual ou superior a 5 (cinco).

10.5. A prova de títulos não é eliminatória. Os pontos obtidos, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), serão somados à média final do candidato para efeito de classificação.

10.6. A classificação dos candidatos far-se-á em função da média aritmética obtida, fracionada até a segunda casa decimal (centésimos), apurando-se esta pela soma das notas alcançadas nas provas previstas nas alíneas “b” a “d” do item 8.1., dividido o resultado por 3 (três), à qual serão acrescidos os pontos pertinentes à prova de títulos.

10.7. É vedado, a qualquer título, o arredondamento de médias, inclusive da média final.

10.8. Em caso de empate, caso haja candidatos maiores de 60 (sessenta) anos, o primeiro critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

10.9. Persistindo o empate, após o somatório das notas obtidas na prova de títulos, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato que, sucessivamente, houver obtido melhor nota nas provas prática (3ª Fase), dissertativa (2ª Fase), oral (4ª Fase) e de títulos (5ª Fase), nessa ordem.

10.10. Remanescendo candidatos empatados com menos de 60 (sessenta) anos, terá preferência o candidato de idade mais avançada.

10.11. A relação dos candidatos que não lograrem aprovação, em qualquer uma das

provas, não será divulgada.

11 - DO CALENDÁRIO DE PROVAS

11.1. A Comissão de Concurso comunicará aos candidatos, por meio de publicação de aviso nos Diários Oficiais da União e do Estado de Goiás e de divulgação no [site www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, o horário e o local de realização das provas.

11.2. Todas as provas serão realizadas na cidade de Goiânia - Goiás.

12 - DO PROGRAMA

12.1. O programa para as provas é o constante do Anexo IX deste Edital.

13 - DO RESULTADO FINAL

13.1. A Comissão de Concurso enviará a relação dos candidatos aprovados, segundo a ordem de classificação, ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para efeito de homologação e proclamação do resultado, em sessão pública, anunciada pelos Diários Oficiais da União e do Estado de Goiás, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

14. DAS IMPUGNAÇÕES ÀS PROVAS

14.1. A impugnação a questões da prova da 1ª Fase (objetiva) deverá ser motivada e entregue na Secretaria da Comissão de Concurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação do gabarito na internet (www.trt18.gov.br), e, em relação às provas subjetiva e prática (2ª e 3ª Fases), a partir da data de divulgação do resultado.

14.2. Recebida a impugnação, será encaminhada, pela Secretaria, à Comissão Examinadora para prestar as informações que entender cabíveis, e, na seqüência, submetida à Comissão de Concurso para decisão, da qual não caberá recurso.

14.3. Não serão aceitos, sob hipótese alguma, recursos para arredondamento de média, recontagem de pontos e revisão ou vista de prova, em quaisquer das fases do concurso.

14.4. Erros materiais serão corrigidos *ex-officio* ou a requerimento do candidato, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação do resultado de cada prova.

15 - DA PUBLICIDADE DOS ATOS

15.1. Os atos do concurso serão divulgados, salvo disposição em contrário constante deste Edital, por meio de publicação nos Diários Oficiais da União e do Estado de Goiás, sendo que, na hipótese de corresponderem a resultado de recurso, serão encaminhados ao endereço fornecido pelo candidato.

16 - DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO

16.1. É de 2 (dois) anos o prazo de validade do concurso, contado da publicação, no

Diário Oficial da União, da lista definitiva dos candidatos aprovados, podendo ser prorrogado uma única vez, por no máximo igual prazo, a critério exclusivo do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

17 - DA POSSE

17.1. O candidato tomará posse com as vestes talares com que presidirá as audiências da Vara do Trabalho, e que serão confeccionadas a expensas do empossando, conforme modelo aprovado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Homologado o concurso, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região providenciará a publicação do nome dos candidatos aprovados, por ordem de classificação, nos Diários Oficiais da União e do Estado de Goiás.

18.2. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, até o 30º (trigésimo) dia após a publicação da homologação do concurso, procederá à nomeação dos candidatos aprovados para preenchimento das vagas existentes, observada a ordem de classificação.

18.3. Caso sejam abertas novas vagas durante o período de validade do concurso, a nomeação dar-se-á até o 30º (trigésimo) dia, contado a partir da data de abertura da vaga, observada a ordem de classificação.

18.4. A data de nomeação prevista nos itens 18.2 e 18.3 será prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil seguinte à do vencimento se recair em dia em que não haja expediente no Tribunal.

18.5. Cumpre ao candidato comprovar que possua, na data da inscrição definitiva, o exercício de, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica, nos moldes do artigo 35, da Resolução Administrativa nº 907/2002, com as alterações promovidas pelas Resoluções Administrativas nºs. 1.046/2005, 1.161/2006 e 1.172/2006, todas do Tribunal Superior do Trabalho, observando-se, ainda, as disposições expressas pela Resolução nº 11/2006, do Conselho Nacional de Justiça.

18.6. Aos candidatos aprovados fica reservado o direito de remoção para outro Tribunal Regional do Trabalho, na forma prevista pela Resolução nº 21/2006, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, DESDE QUE manifeste sua intenção após ter obtido o vitaliciamento perante o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

18.7. Todas as despesas referentes a viagens, alimentação, estada para realização das provas, cursos e ao atendimento de qualquer convocação da Presidência do Tribunal, da Comissão de Concurso e das Comissões Examinadoras, correrão por conta exclusiva do candidato.

18.8. Somente será autorizado o desentranhamento de documentos, a pedido dos candidatos, após a publicação prevista no item 18.1.

18.9. O candidato aprovado em definitivo, para posse no cargo, deverá, no prazo estabelecido pela Administração, encaminhar-se ao Setor de Assistência Médica do

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e apresentar os exames médicos e laboratoriais exigidos pela PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 181, de 14 de abril de 1999, necessários para comprovar sua sanidade física e mental, e se submeter a exame clínico, quando será expedido laudo quanto à sua aptidão para exercer as funções inerentes ao cargo, na forma do disposto pelo § 2º, do artigo 78, da LOMAN, combinado com o parágrafo único do artigo 12 da Resolução Administrativa nº 907/2002, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

18.10. Os casos omissos ou contraditórios serão resolvidos pela Comissão de Concurso.

Goiânia-GO, 2 de maio de 2007.

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
e da Comissão de Concurso

ANEXO I

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DO XII CONCURSO
PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 18ª REGIÃO**

Nome: _____ Sexo: () M () F

Filiação: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Naturalidade: _____ UF: _____

Nacionalidade: _____ Estado civil: _____

Profissão: _____ Cargo: _____

RG nº: _____ Órgão emissor: _____ Data emissão: ____/____/____

OAB nº _____ Data Emissão ____/____/____ CPF: _____

Título de eleitor nº: _____ Zona: _____ Seção: _____

Diplomado(a) pelo(a): _____ Data: ____/____/____

Registro no MEC nº _____ Data do Registro: ____/____/____

Endereço residencial (rua, nº, bairro, complementos): _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone residencial: _____ Celular _____ e-mail: _____

Endereço comercial (rua, nº, sala, complementos): _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone comercial: _____ e-mail: _____

Requer a Vossa Excelência a sua inscrição preliminar no XII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA A MAGISTRATURA DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, declarando, sob as penas da lei, que:

a/ é brasileiro(a) (art. 12 da Constituição da República);

b/ é diplomado(a) em Direito, de acordo com as informações acima;

c/ se acha quite com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se candidato do sexo masculino, do serviço militar;

d/ goza de boa saúde;

e/ não registra antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

f/ não sofreu, no exercício da advocacia ou de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;

g/ tem conhecimento e está de acordo com as exigências contidas nas instruções reguladoras do certame, editadas pelo Tribunal Superior do Trabalho através da Resolução Administrativa nº 907/2002, alterada pelas Resoluções Administrativas nºs 965/2003, 1.046/2005, 1.079/2005 1.161/2006, 1.172/2006 e 1.199/2007, publicadas no Diário da Justiça da União em 3 de dezembro de 2002, 18 de novembro de 2003, 13 de abril de 2005, 9 de agosto de 2005, 4 de outubro de 2006, 10 de outubro de 2006 e 22 de fevereiro de 2007, respectivamente, bem como pela Resolução nº 11/2006, do Conselho Nacional de Justiça, e Resolução Administrativa nº 1.140/2006, do Tribunal Superior do Trabalho, publicadas no Diário da Justiça da União em 3 de fevereiro de 2006 e 6 de junho de 2006, respectivamente, e pelo Edital do Concurso.

Declara, ainda, que se compromete a prestar todas as informações que lhe forem solicitadas, bem como fornecer, para fins de inscrição definitiva, no prazo estabelecido, os documentos exigidos (item 5.1 do Edital) e comprovar o seu estado de saúde (item 5.5 do Edital) e o exercício de três anos, no mínimo, de atividade jurídica (item 5.2 do Edital), na forma do previsto no artigo 93, inciso I, da Constituição Federal, sob pena de indeferimento.

Concorda, expressamente, que os despachos deferitórios das inscrições preliminar e definitiva possam ser reexaminados a qualquer tempo e, se for o caso, cancelados pela Comissão de Concurso.

Por ser expressão da verdade, pede deferimento.

Goiânia, ____ de _____ de 2007.

(Assinatura do candidato ou procurador)

ANEXO II

PROCURAÇÃO

 (nome do candidato)
 natural de _____, portador do RG nº _____,
 expedido pela _____ em ____ / ____ / _____, e/ou OAB nº _____,
 inscrição nº _____, em ____ / ____ / _____, CPF nº _____,
 nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____,
 residente e domiciliado(a) em _____

 (rua, nº, complementos, cidade, UF, CEP atual)
 telefones (DDD residencial e comercial) _____,
 pela presente, nomeia e constitui seu(u) bastante procurador(a) o(a) senhor (a)
 _____,
 nacionalidade _____, estado civil _____,
 portador do RG nº _____, expedida pela _____, em
 ____ / ____ / _____, CPF nº _____, profissão _____,
 residente e domiciliado(a) em _____

 (rua, nº, complementos, cidade, UF, CEP atual)
 telefones (DDD residencial e comercial) _____,

para o fim específico de proceder a sua inscrição no XII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 18ª REGIÃO.

_____, _____ de _____ de 2007.
 (local) (data)

 (assinatura)

ANEXO III

Em cumprimento ao disposto no subitem 3.2.10. do Edital do XII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 18ª REGIÃO, forneço os dados de 3 (três) autoridades e/ou professores universitários, por mim indicados(as):

1.
Nome _____

Profissão/Cargo _____ Telefone _____

Celular _____ Endereço _____

CEP _____ Cidade _____ UF _____

2.
Nome _____

Profissão/Cargo _____ Telefone _____

Celular _____ Endereço _____

CEP _____ Cidade _____ UF _____

3.
Nome _____

Profissão/Cargo _____ Telefone _____

Celular _____ Endereço _____

CEP _____ Cidade _____ UF _____

_____, de _____ de 2007.
(local) (data)

(assinatura do candidato ou procurador)

ANEXO IV

CURRÍCULO PROFISSIONAL

Em cumprimento ao item 3.2.11. do Edital do XII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 18ª REGIÃO, forneço, abaixo, em ordem cronológica, informações sobre minha atuação como Juiz, membro do Ministério Público, advogado ou titular de função técnico-jurídica, pública ou privada, precisando o local e época de exercício de cada uma, bem como nomeando autoridade(s) que possa(m) comprová-las, com os seus respectivos endereços profissionais e telefones.

De ___ / ___ / ___ a ___ / ___ / ___, o cargo/função de _____,
no(a) (empresa/órgão público) _____,
com sede na cidade de _____, UF _____.
Autoridade(s): _____

Endereço(s)/Telefone(s): _____

De ___ / ___ / ___ a ___ / ___ / ___, o cargo/função de _____,
no(a) (empresa/órgão público) _____,
com sede na cidade de _____, UF _____.
Autoridade(s): _____

Endereço(s)/Telefone(s): _____

De ___ / ___ / ___ a ___ / ___ / ___, o cargo/função de _____,
no(a) (empresa/órgão público) _____,
com sede na cidade de _____, UF _____.
Autoridade(s): _____

Endereço(s)/Telefone(s): _____

_____, _____ de _____ de 2007.
(local) (data)

(assinatura do candidato ou procurador)

ANEXO VI

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO
DO XII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO
DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 18ª REGIÃO**

_____,
inscrito(a) sob o número _____, e aprovado(a) na primeira, segunda e terceira fases, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a sua inscrição definitiva ao **XII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 18ª REGIÃO**, juntando, para tanto, na ordem apresentada, a documentação exigida no item 5.1 do Edital, bem como os documentos necessários à comprovação do exercício, pelo período mínimo exigido, de atividade jurídica (item 5.2 do Edital), na forma do disposto pelo artigo 93, inciso I, da Constituição Federal, pela Resolução nº 11, do Conselho Nacional de Justiça e pela Resolução Administrativa nº 907/2002, do Tribunal Superior do Trabalho, em sua redação consolidada.

Termos em que,
Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2007.
(local) (data)

(assinatura do candidato)

ANEXO VII

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 907/2002 (*)

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Ministro Presidente, Francisco Fausto, presentes os Ex.^{mos} Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e o Ex.^{mo} Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso,

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho é o órgão de cúpula da Justiça do Trabalho, conforme hierarquia prevista nos artigos 111 da Constituição da República e 644 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando que, em face dessa graduação, compete, privativamente, ao Tribunal Superior do Trabalho, no âmbito da Justiça do Trabalho e nos termos do art. 96, inciso II, da Constituição da República, propor ao Poder Legislativo, observado o disposto no art. 169 da mesma Carta Magna, a alteração do número de membros dos tribunais inferiores; a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores; a criação e a extinção dos tribunais inferiores;

Considerando que, em virtude dessas disposições constitucionais, o art. 646 da Consolidação das Leis do Trabalho continua em plena vigência, já que perfeita a sua consonância com o texto constitucional, ao preceituar que "*os órgãos da Justiça do Trabalho funcionarão perfeitamente coordenados, em regime de mútua colaboração, sob a orientação do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho*";

Considerando que o art. 111, § 3º, da Constituição da República preceitua que "*a lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho*";

Considerando que o art. 654, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, ao estabelecer que os concursos públicos de provas e títulos destinados ao preenchimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto serão organizados "*de acordo com as instruções expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho*", foi recepcionado pela Constituição vigente, já que prescreve uma regra de competência;

Considerando ser de toda a conveniência que as instruções para o concurso destinado ao provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto guardem uniformidade em todo o território nacional, principalmente no que diz respeito à preparação jurídica dos futuros magistrados, para garantir-lhes um elevado grau de qualificação intelectual e profissional;

Considerando a conveniência de aprimoramento de tais instruções, ainda que transitoriamente, enquanto não sobrevém a instalação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça do Trabalho, bem assim a necessidade de atualização do programa do Concurso, adaptando-o à evolução da Ciência Jurídica,

R E S O L V E baixar as seguintes Instruções destinadas a regular o referido concurso:

Art. 1º O ingresso na magistratura do trabalho far-se-á no cargo de Juiz do Trabalho Substituto, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos e nomeação por ato do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho respectivo, sendo exigidos do bacharel em Direito, na data da nomeação, três anos, no mínimo, de atividade jurídica,

nos termos do art. 35. (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 1.046/2006)

Art. 2º O concurso a que se refere o artigo anterior será realizado pelo Tribunal do Trabalho da respectiva Região, de acordo com estas Instruções e as normas legais aplicáveis.

Art. 3º O Tribunal Regional do Trabalho ou o respectivo Órgão Especial, onde houver, determinará a realização do concurso, desde que ocorra qualquer das seguintes hipóteses:

- a) extinção do prazo de validade do último concurso realizado;
- b) conveniência de realização imediata de novo concurso, mesmo antes da nomeação de todos os candidatos anteriormente aprovados.

Parágrafo único. No caso da alínea "b" deste artigo, os candidatos anteriormente aprovados terão preferência, para fins de nomeação, sobre os candidatos aprovados no novo concurso.

Art. 4º No ato em que determinar a realização do concurso, o Tribunal ou o Órgão Especial designará Comissão composta de seu Presidente, de um de seus juízes togados e de um representante indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil da sede da Região, cabendo ao primeiro a presidência dos trabalhos.

§ 1º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente do Tribunal; o juiz togado, pelo seu suplente; o representante da OAB, por outro advogado que a entidade tenha indicado.

§ 2º O representante da Ordem dos Advogados do Brasil e seu suplente serão indicados pela Seccional Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil onde estiver sediado o Tribunal.

§ 3º O Presidente da Comissão de Concurso designará, para servir como Secretário, um dos servidores lotados na sede da respectiva Região.

Art. 5º Compete à Comissão tomar todas as providências relativas à realização do concurso e designar as Comissões Examinadoras, em número igual ao das provas a serem realizadas, *ad referendum* do Tribunal em sua composição plenária ou de seu Órgão Especial.

Art. 6º Compete ao Secretário da Comissão auxiliá-la em tudo quanto se tornar necessário e prestar assistência às Comissões Examinadoras.

Art. 7º A inscrição será aberta mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e dos Estados compreendidos na jurisdição do TRT, por 03 (três) vezes, com intervalo de, pelo menos, 05 (cinco) dias entre cada publicação e afixado no quadro de avisos e editais do Tribunal, facultada a divulgação por qualquer outro meio de comunicação.

§ 1º Do aviso constarão:

I - a remissão à Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho que rege o concurso para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto, com indicação da data da respectiva publicação no Diário da Justiça da União;

II - os locais onde poderá ser encontrado o Edital de Concurso.

III - prazo para inscrição.

§ 2º A Comissão, na medida do possível, diligenciará no sentido de que a abertura da inscrição seja também divulgada nos órgãos de imprensa e na sede de outros Regionais.

Art. 8º Constarão do edital, obrigatoriamente:

- a) o prazo de inscrição, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da última publicação do aviso no Órgão Oficial da União;
- b) a relação dos documentos necessários à inscrição;
- c) a composição da Comissão de Concurso e das Comissões Examinadoras, inclusive com os respectivos suplentes;
- d) a indicação das provas a serem realizadas, com especificação de sua natureza, e do programa do concurso elaborado pelo Tribunal Superior do Trabalho para cada disciplina;
- e) as informações consideradas necessárias ao perfeito esclarecimento dos interessados.

Art. 9º O requerimento de inscrição será dirigido, por escrito, pelo candidato ou procurador habilitado, ao Presidente da Comissão de Concurso.

§ 1º No ato da inscrição preliminar, o interessado exhibirá documento oficial de identidade e apresentará declaração, segundo modelo aprovado pela Comissão de Concurso, na qual, sob as penas da lei, indicará:

- a) que é brasileiro (art. 12 da Constituição da República);
- b) que é diplomado em Direito, mencionando o nome do estabelecimento onde se graduou, a data da expedição do diploma e o número e a data do respectivo registro;
- c) que se acha quite com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e do serviço militar;
- d) que goza de boa saúde;
- e) que não registra antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos;
- f) que não sofreu, no exercício da advocacia ou de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;
- g) que tem conhecimento das exigências contidas nas presentes instruções e com as quais está de acordo;

§ 2º Se pretender concorrer às vagas de que trata o art. 40 da presente Resolução, deverá declarar-se, sob as penas da lei, pessoa portadora de deficiência, nos termos em que a considera o art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União, de 21/12/1999;

a) se for o caso, juntar ao requerimento de inscrição preliminar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e à provável causa da deficiência.

§ 3º No mesmo ato, o interessado fornecerá (02) dois retratos de frente, tamanho 3 X 4 centímetros, e indicará nome e endereço de 03 (três) pessoas (autoridades ou professores universitários) que possam, a critério da Comissão de Concurso, prestar informações sobre o requerente.

§ 4º O interessado fornecerá, ainda, em ordem cronológica, os períodos de atuação como juiz, membro do Ministério Público, advogado ou titular de função técnico-jurídica,

pública ou privada, precisando o local e a época de exercício de cada um deles e nomeando as principais autoridades com as quais serviu ou esteve em contato, bem como os seus endereços atuais e o número dos respectivos telefones.

§ 5º Aos candidatos inscritos será fornecido cartão de identidade.

§ 6º Para a inscrição definitiva, a ser feita após aprovação na primeira prova escrita (alínea "a" do art. 15 e seu § 1º), a Comissão de Concurso exigirá do candidato habilitado à segunda fase, inclusive do candidato portador de deficiência, os documentos relativos à confirmação das declarações das alíneas "a" a "g", do parágrafo 1º, pelo modo, forma, prazo que estabelecer, sob pena de indeferimento da inscrição definitiva.

§ 7º O candidato que estiver no exercício de cargo da Magistratura e do Ministério Público da União, dos Estados, do Distrito Federal e Territórios fica dispensado do cumprimento das exigências das alíneas "c", "e" e "f".

§ 8º Será processada como inscrição de candidato normal a requerida por aquele que invoque a condição de deficiente, mas deixe de atender, em seus exatos termos, às exigências previstas no parágrafo 2º, *caput*, e alínea "a".

§ 9º O candidato portador de deficiência, que necessite de tratamento diferenciado para se submeter às provas, deverá requerê-lo, por escrito, à Comissão de Concurso, no ato da inscrição preliminar, indicando claramente, para tanto, quais as providências especiais de que carece.

Art. 10. No requerimento de inscrição preliminar, o candidato consignará seu endereço particular, local de trabalho e número do telefone, se for o caso, para que lhe sejam feitas comunicações referentes aos atos do concurso.

Art. 11. Os requerimentos de inscrição serão autuados separadamente.

Art. 12. A comprovação do estado de saúde do candidato, para o fim da inscrição definitiva a que se refere a alínea "d" do § 1º do art. 9º, será feita através de atestado médico de clínico geral, importando sua não apresentação ou desconformidade com a declaração no indeferimento da inscrição definitiva, nulidade da aprovação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

Parágrafo único. A comprovação a que se refere o *caput* deste artigo não exime o candidato que vier a ser aprovado em definitivo no concurso de submeter-se aos exames médicos e laboratoriais exigidos para a posse em cargo público, quando esta ocorrer.

Art. 13. A Comissão de Concurso investigará a idoneidade moral do candidato, deferindo ou indeferindo a inscrição definitiva, tendo em vista os requisitos do art. 9º destas Instruções e o resultado obtido através da investigação sobre a conduta do candidato.

Parágrafo único. Garantido à Comissão de Concurso o sigilo da fonte de informação, o candidato, se o desejar, terá notícia dos motivos do indeferimento da inscrição.

Art. 14. A Comissão de Concurso fará publicar, uma única vez, no Diário Oficial da União e do Estado ou dos Estados compreendidos na jurisdição do respectivo Tribunal Regional, a lista dos candidatos inscritos.

Art. 15. O concurso constará de 05 (cinco) fases realizadas sucessivamente na seguinte ordem:

a) prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Processual do Trabalho, Direito Previdenciário, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Internacional e Comunitário, Direito Civil e Direito Comercial; (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 965/2003)

b) prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Constitucional, Direito Processual Civil, Direito Administrativo e Direito Civil;

c) prova prática – elaboração de uma sentença trabalhista;

d) prova oral de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Constitucional e Direito Processual Civil;

e) prova de títulos.

§ 1º A primeira prova escrita (alínea "a"), englobando todas as matérias, constará de 100 (cem) questões objetivas, cada uma delas obrigatoriamente com 05 (cinco) alternativas, das quais apenas 01 (uma) correta. As questões serão agrupadas, preferencialmente, por disciplina ou explicitar-se-á sob a ótica de que disciplina a questão é formulada. Esta prova será realizada em 2 (duas) etapas de 50 (cinquenta) quesitos cada e em dias consecutivos, para todos os candidatos.

§ 2º Na aferição da prova prevista na alínea "a", as questões terão o mesmo valor, sendo considerado aprovado o candidato que: (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 965/2003)

a) acertar pelo menos 50 (cinquenta) questões;

b) estiver classificado entre os 200 (duzentos) primeiros candidatos.

§ 3º - No caso de empate na 200ª (ducentésima) posição, serão convocados para a 2ª fase todos os candidatos que, nessa posição, tenham obtido a mesma nota. (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 965/2003)

§ 4º - O candidato que obtiver, por meio de recurso, nota igual ou superior à que definiu a 200ª (ducentésima) posição, não prejudicará os que, na primeira publicação, já tenham obtido a classificação. (Incluído pela Resolução Administrativa nº 965/2003)

§ 5º - As provas das fases previstas nas alíneas "a" a "d" do art. 15 terão caráter eliminatório. (Incluído pela Resolução Administrativa nº 965/2003)

Art. 16. A Comissão de Concurso desempenhará as funções de Comissão Examinadora da prova de títulos.

Art. 17. As demais Comissões Examinadoras serão compostas de 03 (três) membros, dos quais 02 (dois) indicados pela Comissão de Concurso dentre juristas, juizes ou não, e 01 (um) pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o disposto no § 2º do artigo 4º.

Parágrafo único. Haverá igual número de membros suplentes que poderão ser convocados, independentemente de afastamento ou impedimento do titular, para auxiliar na elaboração, aplicação e correção de qualquer das provas.

Art. 18. Os candidatos poderão impugnar, no prazo de 8 (oito) dias, contado do deferimento de sua inscrição provisória, a composição das Comissões de Concurso e Examinadoras, mediante petição escrita dirigida ao Tribunal ou Órgão Especial.

§ 1º Constitui razão de impedimento dos componentes das Comissões de Concurso e Examinadoras a amizade íntima, a inimizade capital e o parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos. Igualmente constitui impedimento o vínculo funcional entre membro de Comissão Examinadora e candidato que lhe preste serviço diretamente.

§ 2º Julgada procedente a impugnação, far-se-á a substituição imediata do impugnado.

Art. 19. O programa para a prova oral da alínea "d" do art. 15 constará, no mínimo, de 40 (quarenta) e, no máximo, de 60 (sessenta) pontos e será elaborado pela Comissão

Examinadora respectiva para efeito de sorteio, com a antecedência prevista no art. 24.

Art. 20. Os títulos serão apresentados pelos candidatos que obtiverem aprovação nas provas escritas e oral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da divulgação do resultado desta.

§ 1º Os títulos serão apreciados em conjunto (art. 16), tendo como gabarito de pontos o estabelecido pela Comissão respectiva.

§ 2º Somente serão considerados os títulos obtidos até a data prevista para o término das inscrições provisórias.

Art. 21. Consideram-se títulos:

- a) trabalhos jurídicos reveladores da cultura geral do candidato, como livros, ensaios, teses, estudos, monografias etc;
- b) exercício do magistério em curso jurídico;
- c) exercício de cargo de Magistratura, Ministério Público ou para cujo desempenho se pressuponha conhecimento jurídico;
- d) aprovação em concurso para os cargos a que aludem as alíneas "b" e "c" deste artigo;
- e) conclusão de cursos de pós-graduação em matéria jurídica;
- f) participação ativa em congressos jurídicos, com proferimento de conferência, defesa de tese, participação em painel ou comissão;
- g) o *curriculum* universitário de aluno laureado em Faculdade de Direito;
- h) outros documentos que, a juízo da Comissão de Concurso, revelem cultura jurídica e valorizem o *curriculum vitae* do candidato.

§ 1º Não constituem títulos:

- a) mero exercício de função pública para a qual não se exija conhecimento especializado em Direito;
- b) trabalho cuja autoria exclusiva do candidato não possa ser apurada;
- c) certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera freqüência;
- d) atestados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;
- e) trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos, etc.).

§ 2º A comprovação dos títulos relacionados pelo candidato deve ser feita através de documento considerado hábil pela Comissão de Concurso.

Art. 22. A prova escrita do art. 15, alínea "a", será pré-elaborada pela Comissão Examinadora, com o indispensável sigilo, constando de questões sobre a matéria contida nos programas do concurso, de modo a permitir a avaliação do conhecimento jurídico dos candidatos.

Art. 23. A prova prática, que constará de sentença trabalhista, com base em proposição pré-elaborada, consistirá na solução objetiva de caso concreto e visará à avaliação do conhecimento especializado do candidato e o seu desempenho como julgador.

Art. 24. Na prova oral, o candidato discorrerá e responderá a perguntas da Comissão Examinadora, a juízo desta, em ato público, na sede do Tribunal, sobre ponto do

programa sorteado com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a juízo da Comissão Examinadora.

Art. 25. As provas escritas e a prova prática terão a duração de 04 (quatro) horas, cada uma, e, na prova oral, que não excederá de 60 (sessenta) minutos para cada candidato, o tempo será dividido, proporcionalmente, entre os membros da Comissão Examinadora.

Art. 26. Durante a realização das provas será proibida a consulta a quaisquer anotações, sendo facultado recorrer a textos legais sem comentários ou notas explicativas, exceto quanto à prova da alínea "a" do art. 15.

Art. 27. A Comissão de Concurso comunicará aos candidatos o calendário das provas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, considerando-se desclassificado o candidato que infringir o disposto no artigo anterior ou que não se apresentar no dia, hora e lugar previamente designados para realização de quaisquer das provas.

Art. 28. Os candidatos terão ingresso no recinto e serão chamados para sorteio do ponto da prova oral na ordem de inscrição, devendo exhibir, no ato, o cartão de identidade previsto no parágrafo 5º do art. 9º destas Instruções.

Art. 29. A Comissão de Concurso providenciará para que as provas escritas e prática cheguem às Comissões Examinadoras sem identificação.

§ 1º O candidato, ao entregar a prova, receberá comprovante de seu comparecimento.

§ 2º O candidato que tornar identificável a prova será sumariamente desclassificado.

Art. 30. Os examinadores entregarão ao Secretário da Comissão de Concurso, em sobrecartas fechadas, as notas das provas previstas nas alíneas "b" e "c" do art. 15, segundo a ordem de numeração da entrega das provas. Cada examinador atribuirá nota individual, em relação a cada prova, podendo oscilar de 0 (zero) a 10 (dez), expressa necessariamente em número inteiro. Não será permitido o fracionamento, quer da correção, quer da nota individual.

§ 1º É vedado ao examinador lançar na prova qualquer observação, nota ou cota interlinear.

§ 2º Concluída a correção de cada prova por todos os examinadores, a Comissão de Concurso, em sessão pública, abrirá os envelopes. O Secretário da Comissão de Concurso apurará a média das notas conferidas aos candidatos, pelos examinadores, que poderá ser fracionária, sendo de imediato proclamado o resultado.

§ 3º É vedado, a qualquer título, o arredondamento de médias, inclusive da média final.

§ 4º A identificação da prova objetiva ocorrerá também em sessão pública, presentes a Comissão de Concurso e a respectiva Comissão Examinadora.

Art. 31. Considerar-se-á, de logo, eliminado o candidato que, em qualquer uma das provas de que tratam as alíneas "b" a "d" do art. 15, obtiver média inferior a 05 (cinco).

Parágrafo único. O concurso de títulos não é eliminatório. Os pontos obtidos, de 0 (zero) a 10 (dez), serão somados à média final do candidato para efeito de classificação.

Art. 32. Será considerado aprovado o candidato que, nas provas das alíneas "b" a "d" do art. 15, obtiver média final igual ou superior a 05 (cinco). (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 1.079/2005)

§ 1º A classificação dos candidatos far-se-á em função da média aritmética obtida, apurando-se esta pela soma das notas alcançadas nas provas das alíneas "b" a "d" do art. 15, dividido o resultado por 03 (três), à qual serão acrescidos os pontos pertinentes

à prova de títulos. (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 1.079/2005)

§ 2º Em caso de empate, caso haja candidatos maiores de 60 (sessenta) anos, o primeiro critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada. (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 1.079/2005)

§ 3º Persistindo o empate, após o somatório das notas obtidas na prova de títulos, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato que, sucessivamente, houver obtido melhor nota nas provas indicadas nas alíneas "c", " b" , "d" e "e" do art. 15 destas Instruções, nessa ordem. (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 1.079/2005)

§ 4º Remanescendo candidatos empatados com menos de 60 anos, terá preferência o candidato com idade mais avançada. (Incluído pela Resolução Administrativa nº 1.079/2005)

Art. 33. A Comissão do Concurso enviará a relação dos candidatos aprovados, segundo a ordem de classificação, ao Tribunal Regional do Trabalho ou Órgão Especial, para efeito de homologação e proclamação do resultado, em sessão pública, anunciada pelo Diário Oficial do lugar em que se realizou o concurso, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 34. Homologado o concurso, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho providenciará a publicação do nome dos candidatos aprovados, por ordem de classificação, no Diário Oficial do lugar em que se realizou o concurso e no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A relação dos candidatos que não lograram aprovação, em qualquer das provas, não será divulgada.

Art. 35. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, até o 30º (trigésimo) dia após a publicação da homologação do concurso, procederá à nomeação dos candidatos aprovados, para preenchimento das vagas existentes, observada a ordem rigorosa de classificação e a comprovação de que possuam, na data da nomeação, três anos, no mínimo, de atividade jurídica. (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 1.172/2006)

§ 1º A data de nomeação será prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil seguinte à do vencimento se recair em dia em que não há expediente no Tribunal. (Incluído pela Resolução Administrativa nº 1.046/2005)

§ 2º Todos os candidatos deverão apresentar a documentação comprobatória do tempo de atividade jurídica até a data da inscrição definitiva. (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 1.172/2006)

§ 3º Os candidatos que não provem, na data da inscrição definitiva, os 3 (três) anos de atividade jurídica de que trata este artigo serão desclassificados imediatamente. (Incluído pela Resolução Administrativa nº 1.046/2005)

§ 4º (Revogado pela Resolução Administrativa nº 1.172/2006)

§ 5º Considera-se atividade jurídica o efetivo exercício, por bacharel em Direito, pelo prazo não inferior a 3 (três) anos, ainda que não consecutivos: (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 1.172/2006)

a/ da advocacia, sob inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil; (Incluído pela Resolução Administrativa nº 1.046/2005)

b/ de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, vedada a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à colação de grau. (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 1.172/2006)

c/ na condição de bacharel em Direito, de cargo, emprego ou função pública de nível superior, com atividades eminentemente jurídicas. (Incluído pela Resolução

Administrativa nº 1.046/2005)

§ 5º -A Serão admitidos no cômputo do período de atividade jurídica os cursos de Pós-Graduação na área jurídica reconhecidos pelas Escolas Nacionais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados de que tratam o art. 105, parágrafo único, inciso I, e o art. 111-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, ou pelo Ministério da Educação, desde que integralmente concluídos com aprovação. (Incluído pela Resolução Administrativa nº 1.172/2006)

§ 6º A atividade jurídica, como advogado, sem contar estágio, será comprovada mediante certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais relativamente aos processos em que haja funcionado o candidato, ou por cópia autenticada de atos privativos, e, em qualquer caso, acompanhada de certidão de inscrição na OAB, relativa a três exercícios forenses. (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 1.172/2006)

§ 7º Considera-se efetivo exercício da atividade de advocacia a participação anual mínima em cinco atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, de 04.07.1994, art. 1º), em causas distintas. (Incluído pela Resolução Administrativa nº 1.046/2005)

§ 8º A comprovação de exercício de atividade jurídica, nos demais casos, dar-se-á mediante apresentação de cópia do respectivo ato de nomeação, contratação ou designação acompanhada da norma legal ou ato normativo outro que discipline os requisitos do cargo, emprego ou função, ou mediante certidão ou declaração circunstanciada fornecida pelo órgão ou entidade competente, sob as penas da lei. (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 1.172/2006)

Art. 36. O Secretário da Comissão de Concurso lavrará atas de todos os atos praticados, mantendo sob sua guarda a documentação relativa ao concurso e, mediante despacho do Presidente da Comissão, recolhê-las-á ao arquivo do Tribunal, após concluídos os trâmites do concurso. Encerrado o prazo de validade do concurso, a documentação poderá ser destruída.

Art. 37. O Concurso será válido pelo prazo de 02 (dois) anos, contado da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados, podendo ser prorrogado uma única vez, no máximo por igual prazo, a critério exclusivo do Tribunal Regional ou Órgão Especial.

Parágrafo único. A nomeação para as novas vagas abertas durante o período de validade do concurso dar-se-á até o 30º (trigésimo) dia, contado a partir da data de abertura da vaga, observada a ordem de classificação no concurso e o disposto no §1º do art. 35. (Incluído pela Resolução Administrativa nº 1.172/2006)

Art. 38. O candidato recolherá ao Tesouro Nacional, em conta do Banco do Brasil S.A. a ser indicada pelo Tribunal Regional do Trabalho no edital do concurso, taxa de inscrição no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da remuneração do cargo de Juiz do Trabalho Substituto, admitido arredondamento de centavos para real, cujo comprovante deverá ser anexado ao requerimento de que trata o art. 9º desta Resolução. (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 1.199/2007)

Parágrafo único. A nova taxa de inscrição não se aplica aos concursos cujo edital tenha sido publicado em data anterior a vigência deste Ato. (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 1.199/2007)

Art. 39. Todas as despesas referentes a viagens, cursos, alimentação, estada para a realização de provas e ao atendimento a qualquer convocação do Presidente do Tribunal, da Comissão de Concurso e das Bancas Examinadoras, correrão por conta exclusiva do candidato.

Art. 40. Reservar-se-ão às pessoas portadoras de deficiência 10% (dez por cento) do total de vagas oferecidas no edital do concurso, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, caso fracionário o resultado da aplicação do percentual.

§ 1º Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

§ 2º O candidato portador de deficiência aprovado na prova a que se refere a alínea "c" do art. 15 submeter-se-á, em dia e hora designados pela Comissão de Concurso, sempre antes da realização da prova oral, à avaliação de Comissão Multiprofissional quanto à existência e compatibilidade da deficiência com as atribuições inerentes à função judicante.

§ 3º A Comissão Multiprofissional, designada pela Comissão de Concurso, será composta por 02 (dois) médicos e 03 (três) juizes do Tribunal Regional do Trabalho, cabendo ao mais antigo destes presidi-la.

§ 4º A Comissão Multiprofissional, necessariamente até 03 (três) dias antes da data fixada para a realização da prova oral, proferirá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente e sobre a sua aptidão para o desempenho do cargo.

§ 5º A seu juízo, a Comissão Multiprofissional poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto.

§ 6º Concluindo a Comissão Multiprofissional pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência, passará o candidato a concorrer às vagas não reservadas.

§ 7º O candidato portador de deficiência concorrerá a todas as vagas oferecidas, utilizando-se das vagas reservadas somente quando, tendo sido aprovado, for insuficiente a classificação obtida no quadro geral de candidatos para habilitá-lo à nomeação.

§ 8º Os candidatos portadores de deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo, avaliação, duração, horário e local de aplicação das provas, ressalvada, quanto à forma de prestação das provas, a deliberação da Comissão de Concurso ao requerimento previsto no art. 9º, § 9º.

§ 9º Não preenchidas por candidatos portadores de deficiência as vagas reservadas, serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem de classificação no concurso.

§ 10º A classificação de candidatos portadores de deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

Art. 41. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Concurso.

Art. 42. Estas Instruções entrarão em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os concursos abertos até a data de vigência destas Instruções deverão reger-se pelas anteriores.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções Administrativas nº. 116/82, 14/82, 07/92, 10/89, 73/91, 20/92, 174/95, 324/96, 492/98, 100/94 e 111/94, do Tribunal Superior do Trabalho.

Sala de Sessões, 21 de novembro de 2002

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

ANEXO VIII**RESOLUÇÃO Nº 11, DE 31 DE JANEIRO DE 2006.**

Regulamenta o critério de atividade jurídica para a inscrição em concurso público de ingresso na carreira da magistratura nacional e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido em Sessão de 31 de janeiro e 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras e critérios gerais e uniformes, enquanto não for editado o Estatuto da Magistratura, que permitam aos Tribunais adotar providências de modo a compatibilizar suas ações, na tarefa de seleção de magistrados, com os princípios implementados pela Emenda Constitucional nº 45/2004;

CONSIDERANDO a existência de vários procedimentos administrativos, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, indicando a necessidade de ser explicitado o alcance da norma constitucional, especialmente o que dispõe o inciso I do artigo 93 da Constituição Federal e sua aplicação aos concursos públicos para ingresso na magistratura de carreira;

CONSIDERANDO a interpretação extraída dos anais do Congresso Nacional quando da discussão da matéria;

CONSIDERANDO, por fim, que o ingresso na magistratura constitui procedimento complexo, figurando o concurso público como sua primeira etapa;

RESOLVE:

Art. 1º Para os efeitos do artigo 93, I, da Constituição Federal, somente será computada a atividade jurídica posterior à obtenção do grau de bacharel em Direito.

Art. 2º Considera-se atividade jurídica aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito, bem como o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico, vedada a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à colação de grau.

Art. 3º Serão admitidos no cômputo do período de atividade jurídica os cursos de pós-graduação na área jurídica reconhecidos pelas Escolas Nacionais de Formação e

Aperfeiçoamento de Magistrados de que tratam o artigo 105, parágrafo único, I, e o artigo 111-A, parágrafo 2º, I, da Constituição Federal, ou pelo Ministério da Educação, desde que integralmente concluídos com aprovação.

Art. 4º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não privativos do bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições exercidas e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico.

Art. 5º A comprovação do período de três anos de atividade jurídica de que trata o artigo 93, I, da Constituição Federal, deverá ser realizada por ocasião da inscrição definitiva no concurso.

Art. 6º Aquele que exercer a atividade de magistério em cursos formais ou informais voltados à preparação de candidatos a concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura fica impedido de integrar comissão do concurso e banca examinadora até três anos após cessar a referida atividade de magistério.

Art. 7º A presente resolução não se aplica aos concursos cujos editais já tenham sido publicados na data em que entrar em vigor.

Art. 8º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministro NELSON JOBIM
Presidente

ANEXO IX

PROGRAMA PARA O CONCURSO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO(*)

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO

- 1) Direito do Trabalho: conceito, características, divisão, natureza, funções, autonomia.
- 2) Fundamentos e formação histórica do Direito do Trabalho. Tendências atuais do Direito do Trabalho. Flexibilização. Desregulamentação.
- 3) Fontes formais do Direito do Trabalho. Conceito, classificação e hierarquia. Conflitos e suas soluções.
- 4) Hermenêutica: interpretação, integração e aplicação do Direito do Trabalho. Métodos básicos de exegese. O papel da equidade. Eficácia das normas trabalhistas no tempo e no espaço. Revogação. Irretroatividade. Direito adquirido.
- 5) Princípios do Direito do Trabalho. Princípios constitucionais do Direito do Trabalho. Distinção entre princípio e norma.
- 6) Renúncia e transação no Direito do Trabalho. Comissões de Conciliação Prévia.
- 7) Relação de trabalho e relação de emprego. Estrutura da relação empregatícia: elementos componentes; natureza jurídica.
- 8) Relações de trabalho *lato sensu*: trabalho autônomo, eventual, temporário, avulso. Portuário. Lei nº 8.630/93. Estágio. Cooperativas de mão-de-obra. Contratos de trabalho por equipe.
- 9) Empregado: conceito, caracterização. Altos empregados: trabalhadores intelectuais, exercentes de cargos de confiança. Os diretores e os sócios. Mãe social. Índios. Aprendiz. Empregado doméstico.
- 10) Empregador: conceito, caracterização. Cartório não oficializado. Empresa e estabelecimento. Grupo econômico. Sucessão de empregadores. Consórcio de empregadores. Situações de responsabilização empresarial.
- 11) Trabalho rural: empregador, empregado e trabalhador rural. Normas de proteção ao trabalhador rural.
- 12) Terceirização no Direito do Trabalho. Terceirização lícita e ilícita. Trabalho temporário. Entes estatais e terceirização. Responsabilidade na terceirização.
- 13) Contrato de emprego: denominação, conceito, classificação, caracterização. Trabalho voluntário. Morfologia do contrato. Elementos integrantes: essenciais, naturais, acidentais.
- 14) Modalidades de contratos de emprego. Tipos de contratos a termo. Contrato de experiência e período de experiência. Contrato de emprego e contratos afins. Diferenças entre contratos de trabalho e locação de serviços, empreitada, representação comercial, mandato, sociedade e parceria. Pré-contratações: requisitos para configuração, efeitos,

direitos decorrentes, hipótese de perdas e danos.

15) Formas de invalidade do contrato de emprego. Nulidades: total e parcial. Trabalho ilícito e trabalho proibido. Efeitos da declaração de nulidade.

16) Trabalho infantil. Conceito e normas legais aplicáveis. Penalidades. Efeitos da contratação. Doutrina da proteção integral da criança e do adolescente. Tratamento legal e constitucional. Os Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente: composição e atribuições. (Incluído pela Resolução Administrativa nº 965/2003)

17) Normas de proteção ao trabalhador adolescente. Limites à contratação. Estágio e aprendizagem: conceitos, distinção e características. Direitos do estagiário e do aprendiz. Requisitos para a adoção válida dos regimes de estágio e de aprendizagem. Trabalho voluntário. (Incluído pela Resolução Administrativa nº 965/2003)

18) Efeitos do contrato de emprego: direitos, deveres e obrigações das partes. Efeitos conexos do contrato: direitos intelectuais; invenções do empregado; indenizações por dano moral e material. Os poderes do empregador no contrato de emprego: diretivo, regulamentar, fiscalizatório e disciplinar.

19) Duração do trabalho. Fundamentos e objetivos. Jornada de trabalho e horário de trabalho. Trabalho extraordinário. Acordo de prorrogação e acordo de compensação de horas. Banco de horas. Horas *in itinere*. Empregados excluídos do direito às horas extras. Art. 62 da CLT. Jornadas especiais de trabalho. Bancário. Função de confiança. Trabalho em regime de revezamento e em regime de tempo parcial.

20) Repousos. Repousos intrajornada e interjornada. Repouso semanal e em feriados. Remuneração simples e dobrada. Descanso anual: férias.

21) Remuneração e salário: conceito, distinções. Gorjetas. Caracteres e classificação do salário. Composição do salário. Modalidades de salário. Adicionais. Gratificação. Comissões. 13º salário. Parcelas não-salariais. Salário e indenização. Salário *in natura* e utilidades não-salariais.

22) Formas e meios de pagamento do salário. Proteção ao salário.

23) Equiparação salarial. O princípio da igualdade de salário. Desvio de função.

24) Alteração do contrato de emprego. Alteração unilateral e bilateral. Transferência de local de trabalho. Remoção. Reversão. Promoção e rebaixamento. Alteração de horário de trabalho. Redução de remuneração. *Jus variandi*.

25) Interrupção e suspensão do contrato de trabalho: conceito, caracterização, distinções. Situações tipificadas e controvertidas.

26) Cessaçao do contrato de emprego: causas e classificação. Rescisão unilateral: despedida do empregado. Natureza jurídica da despedida. Limites. Rescisão unilateral: demissão do empregado. Aposentadoria. Força maior. *Factum principis* Morte. Resolução por inadimplemento das obrigações do contrato. Despedida indireta. Falta grave. Justa causa. Princípios. Espécies.

27) Obrigações decorrentes da cessação do contrato de emprego. Indenização por tempo de serviço: conceito e fundamento jurídico. Indenização nos casos de contrato a termo. Aviso prévio. Multa do art. 477 da CLT. Procedimentos e direitos concernentes à cessação do contrato. Homologação. Quitação. Eficácia liberatória.

28) Estabilidade e garantias provisórias de emprego: conceito, caracterização e distinções. Formas de estabilidade. Teoria da nulidade da despedida arbitrária. Renúncia à estabilidade. Homologação. Despedida de empregado estável. Efeitos da dispensa arbitrária ou sem justa causa: readmissão e reintegração. Indenizações rescisórias. Despedida obstativa.

29) O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

30) Prescrição e decadência no Direito do Trabalho.

31) Segurança e higiene do trabalho. Labor em circunstâncias agressoras da saúde e segurança do empregado. Periculosidade e insalubridade. Trabalho da criança, do menor e da mulher. A discriminação no contrato de trabalho. Trabalho noturno.

32) Súmulas da jurisprudência uniformizada do Tribunal Superior do Trabalho sobre Direito do Trabalho.

DIREITO COLETIVO DO TRABALHO

1) Direito Coletivo do Trabalho: definição, denominação, conteúdo, função. Os conflitos coletivos de trabalho e mecanismos para sua solução. Direito Coletivo: o problema das fontes normativas e dos princípios jurídicos.

2) Liberdade sindical. Convenção nº 87 da OIT. Organização sindical. Modelo sindical brasileiro. Conceito de categoria. Categoria profissional diferenciada. Dissociação de categorias. Membros da categoria e sócios do sindicato.

3) Entidades sindicais: conceito, natureza jurídica, estrutura, funções, requisitos de existência e atuação, prerrogativas e limitações. Garantias sindicais. Sistemas sindicais: modalidades e critérios de estruturação sindical; o problema no Brasil.

4) Negociação coletiva. Função. Níveis de negociação. Instrumentos normativos negociados: acordo coletivo e convenção coletiva de trabalho. Efeitos das cláusulas. Cláusulas obrigacionais e cláusulas normativas. Incorporação das cláusulas nos contratos de emprego.

5) Mediação e arbitragem no Direito do Trabalho. Poder normativo da Justiça do Trabalho.

6) Atividades do Sindicato. Condutas anti-sindicais: espécies e conseqüências.

7) A greve no direito brasileiro.

8) Direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos na esfera trabalhista.

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO

1) Direito Processual do Trabalho. Princípios. Fontes. Autonomia. Interpretação. Integração. Eficácia.

- 2) Organização da Justiça do Trabalho. Composição, funcionamento, jurisdição e competência de seus órgãos. Os juízos de Direito investidos de jurisdição trabalhista. Corregedoria-Geral e Regional do Trabalho. Atribuições.
- 3) O Ministério Público do Trabalho. Organização. Competência. Atribuições. Lei Complementar nº 75/93. Inquérito civil público.
- 4) Competência da Justiça do Trabalho: em razão da matéria, das pessoas, funcional e do lugar. Conflitos de Competência.
- 5) Partes, procuradores, representação, substituição processual e litisconsórcio. Assistência Judiciária. Justiça Gratuita. *Jus Postulandi*. Mandato tácito.
- 6) Atos, termos e prazos processuais. Despesas processuais. Responsabilidade. Custas e emolumentos. Comunicação dos atos processuais. Notificação.
- 7) Vícios do ato processual. Espécies. Nulidades no processo do trabalho: extensão, princípios, argüição, declaração e efeitos. Preclusão.
- 8) Dissídio individual e dissídio coletivo. Distinção. Dissídio individual: procedimentos comum e sumaríssimo. Petição inicial: requisitos, emenda, aditamento, indeferimento. Pedido.
- 9) Audiência. "Arquivamento". Conciliação. Resposta do reclamado. Defesa direta e indireta. Revelia. Exceções. Contestação. Compensação. Reconvencção.
- 10) Provas no processo do trabalho: princípios, peculiaridades, oportunidade e meios. Interrogatórios. Confissão e conseqüências. Documentos. Oportunidade de juntada. Incidente de falsidade. Perícia. Sistemática de realização das perícias. Testemunhas. Compromisso, impedimentos e conseqüências. Ônus da prova no processo do trabalho.
- 11) Sentença nos dissídios individuais. Honorários periciais e advocatícios. Termo de conciliação e seus efeitos: perante as partes e terceiros. INSS.
- 12) Sistema recursal trabalhista. Princípios, procedimento e efeitos dos recursos. Recurso ordinário, agravo de petição, agravo de instrumento e embargos de declaração. Recurso adesivo. Pressupostos extrínsecos de admissibilidade dos recursos. Juízos de admissibilidade e de mérito do recurso.
- 13) Recurso de revista. Pressupostos intrínsecos de admissibilidade. Prequestionamento. Matéria de fato. Efeitos. Juízo de admissibilidade. Recurso nos dissídios coletivos. Efeito suspensivo.
- 14) Execução Trabalhista. Execução provisória e execução definitiva. Carta de sentença. Aplicação subsidiária da Lei de Execuções Fiscais. Execução de quantia certa contra devedor solvente. Execução de títulos extrajudiciais. Execução da massa falida. Liquidação da Sentença. Mandado de Citação. Penhora.
- 15) Embargos à Execução. Exceção de pré-executividade. Impugnação à sentença de liquidação. Embargos de Terceiro. Fraude à execução.
- 16) Expropriação dos bens do devedor. Arrematação. Adjudicação. Remição. Execução contra a Fazenda Pública: precatórios e dívidas de pequeno valor.
- 17) Execução das contribuições previdenciárias: competência, alcance e procedimento.

18) Inquérito para apuração de falta grave. Conceito e denominação. Cabimento. Prazo. Julgamento do inquérito. Natureza e efeitos da sentença.

19) Ações civis admissíveis no processo trabalhista: ação de consignação em pagamento, ação de prestação de contas, mandado de segurança e ação monitória. Ação anulatória: de sentença e de cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

20) Ação civil pública. Ação civil coletiva. Legitimados, substituição processual, condenação genérica e liquidação. Coisa julgada e litispendência.

21) Dissídio Coletivo. Conceito. Classificação. Competência. Instauração: prazo, legitimação e procedimento. Sentença normativa. Efeitos e vigência. Extensão das decisões e revisão. Ação de Cumprimento.

22) Ação rescisória no processo do trabalho. Cabimento. Competência. Fundamentos de admissibilidade. Juízo rescindente e juízo rescisório. Prazo para propositura. Início da contagem do prazo. Procedimento e recurso.

23) Tutela antecipatória de mérito e tutelas cautelares no Direito Processual do Trabalho.

24) Súmulas da jurisprudência uniformizada do Tribunal Superior do Trabalho sobre Direito Processual do Trabalho.

25) Procedimento sumaríssimo.

26) Correição parcial. Reclamação à instância superior.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1) Princípios fundamentais do processo civil.

2) Jurisdição e competência: conceito, formas, limites e modificações da competência.

3) Ação: conceito, classificação, espécies, natureza jurídica. Ação e pretensão. Condições da ação.

4) Processo: conceito e natureza jurídica. Relação jurídica processual e relação jurídica material. Objeto do processo: mérito da causa. Processo e procedimento. Tipos de processo: processo de conhecimento, processo cautelar e processo de execução. Noções. Conceito.

5) Formação, suspensão e extinção do processo. Pressupostos processuais. Ausência. Efeitos. Efetividade do processo.

6) Sujeitos da relação processual. Parte. Conceito. Capacidade de ser parte e capacidade de estar em Juízo. Legitimação ordinária e extraordinária: substituição processual. Procuradores. Ministério Público. O Juiz. Intervenção de terceiros. Assistência.

7) Atos processuais. Prazos. Despesas processuais. Honorários.

8) Petição inicial: requisitos e vícios. Pedido: noções gerais, espécies, interpretação e alteração. Cumulação de pedidos.

9) Tutela inibitória e antecipação de tutela. Tutela específica e antecipada das obrigações de fazer e não fazer.

10) Resposta do réu: defesa direta e defesa indireta. Contestação, exceção e objeção. Exceções processuais: incompetência, impedimento e suspeição. Reconvencção. Revelia. A carência de ação. Litispendência, conexão e continência de causa.

11) Prova: conceito; objeto; prova de direito; prova ilícita. Ônus da prova: finalidade, princípios, disciplina. Iniciativa probatória do juiz. Prova emprestada. Apreciação da prova: papel do juiz, sistemas. Indício e presunções.

12) Sentença: conceito, classificação, requisitos e efeitos. Julgamento *extra, ultra e citra petita*. Coisa julgada: limites e efeitos. Coisa julgada e preclusão. Espécies de preclusão.

13) Recursos: princípios gerais e efeitos. Recurso adesivo e reexame necessário. Embargos de declaração. Recurso extraordinário e recurso especial. Natureza e fins. Hipóteses de cabimento.

14) Ação civil de improbidade administrativa.

15) Incidente de uniformização de jurisprudência.

16) Processo de execução. Partes. Liquidação. Natureza jurídica da liquidação e modalidades. Títulos executivos judiciais e extrajudiciais. Responsabilidade patrimonial. Bens impenhoráveis. Execução das obrigações de fazer e não fazer. Execução contra a Fazenda Pública.

17) Processo cautelar: disposições e princípios gerais, liminares, sentença cautelar e seus efeitos. Medidas cautelares específicas: arresto, seqüestro, busca e apreensão, exibição, produção antecipada de provas e protesto.

DIREITO CONSTITUCIONAL

1) Constituição. Conceito, objeto e elementos. Supremacia da Constituição. Tipos de Constituição. Poder Constituinte. Emenda, Reforma e Revisão Constitucionais.

2) Princípios constitucionais: validade, eficácia e aplicação. Princípio da isonomia. Princípios constitucionais do trabalho.

3) Normas constitucionais. Classificação. Aplicabilidade. Normas constitucionais e inconstitucionais. Interpretação da norma constitucional.

4) Dos direitos e garantias fundamentais. Direitos e deveres individuais, difusos e coletivos. Tutelas constitucionais das liberdades: *habeas corpus*, *habeas data*, mandado de segurança individual e coletivo, mandado de injunção e ação popular. Dos direitos sociais. Da associação sindical: autonomia, liberdade e atuação.

5) Constituição e Processo: direitos e garantias fundamentais de natureza processual.

6) Da Administração Pública. Estruturas Básicas. Servidores Públicos. Princípios constitucionais.

7) Princípio da separação dos Poderes: implicação, evolução e tendência.

8) Poder Legislativo. Organização. Atribuições do Congresso Nacional. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Competências do Senado e da Câmara. Processo legislativo.

9) Poder Executivo. Presidencialismo e Parlamentarismo. Ministros de Estado. Presidente da República: poder regulamentar. Medidas provisórias. União. Competência. Bens da União.

Estado-membro. Competência. Autonomia. Distrito Federal. Territórios Federais. Municípios. Competência. Regiões metropolitanas.

10) Poder Judiciário. Organização. Órgãos e Competência. Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho. Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça do Trabalho. Estatuto Constitucional da Magistratura. Garantias da Magistratura. Estatuto.

11) Controle da constitucionalidade das leis: conceito, espécies, ação direta de inconstitucionalidade, ação declaratória de constitucionalidade e arguição de descumprimento de preceito fundamental. Controle difuso. Efeitos da declaração de constitucionalidade das leis.

12) Das Finanças Públicas: normas gerais; dos orçamentos. Execução contra a Fazenda Pública.

13) Da Ordem Econômica e Financeira. Dos princípios gerais da atividade econômica. Atividade Econômica do Estado. Propriedade na Ordem Econômica. Regime constitucional da propriedade: função socio-ambiental. Sistema Financeiro Nacional.

14) Ordem Social. Seguridade Social. Meio Ambiente. Da família, da Criança, do Adolescente, do Idoso, dos Índios.

15) Federação brasileira: características, discriminação de competência na Constituição de 1988.

16) Advocacia Geral da União, representação judicial e consultoria jurídica dos Estados e do Distrito Federal.

DIREITO ADMINISTRATIVO

1) Princípios informativos da administração pública.

2) Ato administrativo: conceito, classificação, requisitos e revogação. Atos administrativos vinculados e discricionários. O mérito do ato administrativo.

3) Vícios do ato administrativo. Atos administrativos nulos e anuláveis. Teoria dos motivos determinantes.

4) Administração direta e indireta. Autarquia. Sociedade de economia mista. Empresa pública. Fundação pública. Agências reguladoras e executivas.

5) Poderes da administração: hierárquico; disciplinar; regulamentar e de polícia. Poder de polícia: conceito. Polícia judiciária e polícia administrativa. As liberdades públicas e o poder de polícia.

- 6) Responsabilidade civil do Estado: fundamentos; responsabilidade sem culpa; responsabilidade por ato do servidor e por ato judicial. Ação regressiva.
- 7) Controle jurisdicional de legalidade dos atos administrativos: limites, privilégios da administração e meios de controle.
- 8) Bens públicos. Imprescritibilidade e impenhorabilidade.
- 9) Agentes públicos. Servidor público e funcionário público. Direito de sindicalização e direito de greve do servidor público. Regime Jurídico dos servidores públicos civis da União: Lei 8.112, de 11/12/1990. Natureza jurídica da relação de emprego público. Agentes políticos.
- 10) Improbidade Administrativa.
- 11) Inquérito civil público: natureza, objeto, instauração e conclusão. Ajustamento de conduta.
- 12) Serviço público: conceito; caracteres jurídicos; classificação e garantias.

DIREITO PENAL

- 1) Conceitos penais aplicáveis ao Direito do Trabalho: dolo; culpa; reincidência; circunstâncias agravantes; circunstâncias atenuantes; majorantes e minorantes.
- 2) Tipo e tipicidade penal. Exclusão. legítima defesa e estado de necessidade.
- 3) Crime: conceito, tentativa, consumação, desistência voluntária, arrependimento eficaz, culpabilidade, co-autoria e participação.
- 4) Crimes contra a liberdade pessoal.
- 5) Crimes contra o patrimônio: estelionato, apropriação indébita, furto, roubo receptação, extorsão e dano.
- 6) Crimes contra a honra.
- 7) Crime de abuso de autoridade.
- 8) Crimes contra a administração da justiça.
- 9) Direito Penal do Trabalho: crimes contra a organização do trabalho; condutas criminosas relativas à anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social; retenção de salário: apropriação indébita e sonegação das contribuições previdenciárias.
- 10) Crimes de falsidade documental: falsificação de documento público, falsificação de documento particular, falsidade ideológica, falsidade de atestado médico, uso de documento falso e supressão de documento.

DIREITO INTERNACIONAL E COMUNITÁRIO

- 1) Sujeitos do direito internacional público: Estados e Organizações Internacionais.
- 2) Órgãos das relações entre os Estados: agentes diplomáticos; representantes consulares; Convenções de Viena de 1961 e 1963; as Missões Especiais.
- 3) A imunidade de jurisdição dos Estados: origem, fundamentos e limites. Imunidade de execução.
- 4) Atividades do estrangeiro no Brasil: limitações (constitucionais); imigração espontânea e dirigida.
- 5) Tratados Internacionais: vigência e aplicação no Brasil.
- 6) Organização Internacional do Trabalho: história; órgãos; papel da Comissão Peritos e do Comitê de Liberdade Sindical. Convenções e recomendações internacionais do trabalho: vigência e aplicação no Brasil. Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho. (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 965/2003)
- 7) OMC e concorrência internacional. "*Dumping Social*", "Cláusula Social" e "Selo Social". Padrões trabalhistas mínimos.
- 8) Aplicação de lei trabalhista estrangeira: os princípios da *lex loci executionis* e de *locus regit actum*.
- 9) Direito comunitário: conceito e princípios e orientações sociais. Mercosul, Nafta e União Européia: constituição, estrutura, principais normas em matéria social. Livre circulação de trabalhadores, normas processuais do Mercosul.
- 10) Normas internacionais de proteção da criança e do adolescente contra a exploração econômica: Convenção sobre os Direitos da Criança, da Organização das Nações Unidas; Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, da ONU; Convenção 138 e Recomendação 146, de 1973, sobre a idade mínima para a admissão no emprego, da Organização Internacional do Trabalho; Convenção 182 e Recomendação 190, sobre as piores formas de trabalho infantil, da Organização Internacional do Trabalho. (Incluído pela Resolução Administrativa nº 965/2003)

DIREITO CIVIL

(obs.: considerando-se o novo Código Civil)

- 1) Da lei. Eficácia espacial e temporal; princípio da irretroatividade da lei. Revogação, derrogação e abrogação. Direito adquirido.
- 2) Das pessoas. Naturais: personalidade e capacidade; modalidades, modificações e direitos. Da ausência. Jurídicas. Espécies, personificação, direitos e obrigações. As fundações. Grupos jurídicos não personificados. Despersonalização e responsabilidades. Domicílio e residência.
- 3) Dos fatos jurídicos. Negócios e atos jurídicos. Definições, espécies, pressupostos de

validade, prova, defeitos e invalidades. Modalidades dos negócios jurídicos. Teoria das nulidades. Atos ilícitos. Boa-fé objetiva e subjetiva. Prescrição e decadência.

4) Dos bens e suas classificações. Do bem de família.

5) Das obrigações. Conceito, modalidades, transmissão, adimplemento e extinção. Obrigações líquidas e ilíquidas. Cláusula penal. Do inadimplemento. Responsabilidade extracontratual. Teoria da imprevisão.

6) Dos contratos. Disposições gerais. Da extinção dos contratos: exceção do contrato não cumprido e da resolução por onerosidade excessiva. Das várias espécies de contrato: compra e venda; doação; empréstimo - comodato e mútuo; prestação de serviço; empreitada; depósito; mandato; transação. Locação de imóvel residencial ao empregado e direito de retomada. Do enriquecimento sem causa.

7) Empresa. Conceito. Do empresário e do exercício da empresa. Da sociedade: disposições gerais, espécies, direitos, obrigações e responsabilidades: da sociedade e dos sócios. Liquidação, transformação, incorporação, fusão e cisão. Do estabelecimento: institutos complementares, prepostos. Sociedade Limitada: disposições preliminares, quotas, administração, deliberação dos sócios, aumento e redução do capital, resolução da sociedade em relação a sócios minoritários. Dissolução: modos e efeitos. Da sociedade cooperativa.

8) Hierarquia, integração e interpretação da lei. Métodos de interpretação. Analogia, Princípios Gerais do Direito e Equidade.

9) Da responsabilidade civil. Das preferências e privilégios creditórios.

DIREITO COMERCIAL

(obs.: considerando-se o novo Código Civil)

1) Do Comerciante e dos atos de comércio.

2) Sociedades anônimas: conceito, características e espécies. Capital social. Ações: formas e espécies. Modificação do capital. Acionistas: direitos e obrigações. Assembléias. Conselho de Administração. Diretoria. Administradores: deveres e responsabilidades. Dissolução, liquidação e extinção da companhia. Condição jurídica dos empregados eleitos diretores da sociedade.

3) Títulos de crédito: conceito, natureza jurídica e espécies - letra de câmbio, duplicata, cheque, *warrant*.

4) Contratos mercantis: alienação fiduciária em garantia; arrendamento mercantil (*leasing*); franquias (*franchising*); faturização (*factoring*); representação comercial, concessão mercantil.

5) Concordata: normas gerais, espécies e efeitos. Falência: caracterização, espécies, efeitos da sentença declaratória da falência, administração da falência, habilitação dos créditos. Liquidação extrajudicial de sociedades e instituições financeiras. Noções gerais.

6) O Código de Defesa do Consumidor: princípios de regência, interpretação e ônus da

prova. Desconsideração da personalidade jurídica. Interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

7) Conceito de tripulante de aeronave segundo o Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986). Composição da tripulação de aeronave. Comandante de aeronave e sua responsabilidade no que diz respeito à tripulação. Regulamentação das Profissões do aeroviário (Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962) e do aeronauta (Lei nº 7.183/84).

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- 1) Seguridade social: conceito e princípios (constitucionais).
- 2) Da organização da seguridade social.
- 3) Do custeio da seguridade social: sistema de financiamento, contribuições, isenções, remissão e anistia. Hipóteses de incidência de contribuição. Arrecadação e recolhimento das contribuições. Responsabilidade pelo recolhimento. Prescrição e decadência.
- 4) Previdência social: conceito e princípios. Beneficiários e prestações da previdência social. Benefícios. Elementos básicos de cálculo do valor dos benefícios. Acidente do trabalho. Seguro-desemprego. Cumulação de benefícios e prescrição.

Sala de Sessões, 21 de novembro de 2002.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária